



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CRISTINA COSTA

PROJETO DE LEI Nº 020 /2020 – 02/06/2020.

Autora: Cristina Costa

Ementa: Estabelece Programa Parcelamento de Longo Prazo, de mensalidades estudantis não adimplidos, até 31/07/2020, da AEVSF/FACAPE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Petrolina aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Instituído o PPLP - Programa de Parcelamento de Longo Prazo, destinado a promover a regularização de débitos de alunos ou ex-alunos da graduação, ou da pós graduação da AEVSF/FACAPE, cujo vencimento da dívida tenha ocorrido até a data de 31/07/2020, inscritos ou não em cadastros restritivos de crédito, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1.º A opção pelo PPLP dar-se-á mediante Termo de Confissão de Dívida do Inadimplente, em formulário próprio, com efeitos legais próprios, inclusive, constituindo título executivo extrajudicial, instituído pelo setor financeiro da AEVSF/FACAPE, até 31 de julho de 2021. Não poderão ser objeto do PPLP pessoas físicas que estejam com algum tipo de parcelamento anterior vigente.

§ 2.º Na hipótese de débitos com exigibilidade suspensa por força de concessão de decisão judicial precária, a inclusão no PPLP dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia dos direitos sobre os quais se funda a ação, bem como sobre os honorários de sucumbência.

§ 3.º A inclusão dos débitos referidos no § 2º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4.º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia aos direitos sobre a que se funda a ação, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda a favor da AEVSF/FACAPE, permitida inclusão no PPLP de eventual saldo devedor.

Art. 2.º Os débitos em que trata o § 1.º poderão ser quitados nas seguintes condições:

I – para quem efetuar o pagamento a vista na modalidade dinheiro ou cartão de débito, será anistiado em 100% (cem por cento) com relação aos juros e à multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CRISTINA COSTA

II – para quem efetuar o pagamento em até 06 (seis) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PPLP e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 80% (oitenta por cento), com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente;

III – para quem efetuar o pagamento em até 06 (seis) parcelas, na modalidade cartão de crédito, será anistiado em 85% (oitenta e cinco por cento), com relação aos juros e à multa sobre o valor total do débito;

IV - para quem efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PPLP e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 65% (sessenta e cinco por cento), com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente;

V - Para quem efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, na modalidade cartão de crédito, será anistiado em 70% (setenta por cento) com relação aos juros e à multa sobre o valor total do débito;

VI – Para quem efetuar o pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PPLP e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 55% (cinquenta e cinco por cento) com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente;

VII – Para quem efetuar o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual de 30% sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PPLP e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 50% (cinquenta por cento) com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente;

VIII – Para quem efetuar o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PPLP e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 50% (cinquenta por cento) com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente;

§ 1º O valor mínimo de entrada, assim como para cada parcela será de R\$100,00 (Cem Reais).

§ 2º O valor máximo para incidência do PPLP no cartão de crédito são de 12 (doze) prestações.

§3º Fica vedada revisão das parcelas já quitadas, desde que, o parcelamento obedeça aos prazos e condições estabelecidas nesse artigo e seus incisos.

Art.3.º Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas, relativos a mensalidades quitadas em datas anteriores ao da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA CRISTINA COSTA

Art.4º A inadimplência após a adesão ao PPLP acarretará sobre cada parcela em atraso os acréscimos legais de 1% de juros ao mês e 2% de multa sobre cada prestação inadimplida, bem como, a inscrição dos dados do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e na dívida ativa para posterior execução.

Art.5.º Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar os prazos estabelecidos no § 1º. do art.1º; nos incisos I a V do artigo 2º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, este Projeto de Lei considerando a situação de emergência em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e que tem afastado muitos alunos da universidade por ausência de recursos, a reedição deste projeto é de grande importância, estendendo o financiamento sem juros, multas e com desconto para alunos da AEVSF/FACAPE até pelo menos o final do ano de 2020.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.

Maria Cristina Costa de Carvalho
Vereadora -PT

cas